



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

HISTÓRICO DE LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- **2ª LEGISLATURA: 03/02/51 - 31/01/55**

VEREADOR	PARTIDO
Alberto José Leôncio	CDP
Alberto Nunes	PDT
Antônio Sales	PTB
Álvaro José de Almeida	CDP
Augusto Belchior de Araújo	CDP
Benedito José de Carvalho	PSD
Frlinyo de Azevedo Lobato	PSB
Filomeno Paulo de Melo	CDP
Izaias Carneiro de Pinho	CDP
Luiz Henrique Mota da Silva	CDP
Manoel Arquelau da Mota	PSD
Mário Nepomuceno de Souza	PSD
Orlando Azevedo Reis	CDP
Raimundo Gonçalves Magno	CDP

- **3ª LEGISLATURA: 1955 - 1959**

VEREADOR	PARTIDO
Alberto Nunes	PSP
Acácio Cabral Ribeiro	ASD
Amado Magno e Silva	PSP
Calixto Malaquias Mendes	PSB
Carlos Alberto de Q. Plátilha	PR
Carlos Costa de Oliveira	PTB
Dário Teixeira de Queiroz	PSD
Fernando de Jesus Gurjão Sampaio	PSD
Filomeno Paulo de Melo	UDN
Francisco Thomé da Rocha Moraes	PTB
Guttemberg de Araújo Rodrigues	PSD
Hamilton Farias Moreira	PSP
Isaac Soares	PSD
Jacyntho de Pinho Rodrigues	PR
João Batista Seráfico de Assis Carvalho	PSD
João Jorge Corrêa	PSD
José de Miranda Castelo Branco	PSD
José Ribamar Alvin Soares	PSP
José Maria Martins Martha Junior	UDN
Josias da Silva Soares	UDN
Josué Bezerra Cavalcante	PTB
Lourival Gomes da Silva	UDN
Luiz Henrique Mota da Silva	PSP



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Manoel Arquelau Da Mota	PR
Manoel de Almeida Coelho	PSP
Manoel de Matos Costa	PSD
Manoel Francisco do Nascimento	ASD
Miguel de Santa Brígida	PSP
Napoleão de Oliveira Martins	UDN
Raimundo Teixeira Noletto	PSD
Vicente de Paula Queiroz	PSD
Waldolívrio Pimentel	PSD

• **4ª LEGISLATURA: 1959 - 1962**

VEREADOR	PARTIDO
Alberto Nunes	PSP
Alice Nunes Coelho	UDN
Amado Magno e Silva	PSP
Aniceto de Souza Brito	PSD
Antenor Farias de Araújo	PTB
Antônio Araújo da Cunha Gonçalves	PSD
Calixto Malaquias Mendes	PSP
Carlos Alberto de Q. Platilha	PR
Edmundo da Silva Guerreiro	PSD
Fernando de Jesus Gurjão Sampaio	PSD
Filomeno Paulo de Melo	UDN
Gonçalo Vieira Duarte	PR
Guttemberg de Araújo Rodrigues	PSD
Hélio Gaspar	PSP
Isaac Soares	PSD
Jacyntho de Pinho Rodrigues	PR
Jacinto Fernandes de Lima	UDN
Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes	PSP
José de Miranda Castelo Branco	PSD
José Ribamar Alvin Soares	PSP
Josué Bezerra Cavalcante	PTB
Manoel de Almeida Coelho	PSP
Olavo de Souza Rocha	UDN
Raimundo Teixeira Noletto	PSD
Raimundo Vitoriano De Aragão	PSP
Vicente de Paula Queiroz	PSD

• **5ª LEGISLATURA: 1963 - 1966**

VEREADOR	PARTIDO
Adelino Nunes Simão	
Alberto Caetano da Silva	PL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Alberto Nunes	PTB
Alby Corrêa de Miranda	PR
Álvaro de Oliveira Freitas	PSD
Amado Magno e Silva	PSP
Antenor Farias de Araújo	PTB
Antônio Araújo da Cunha Gonçalves	PSD
Antônio Hélio da Silva Gaspar	PTB
Arlindo Vieira de Souza	UDN
Edmundo da Silva Guerreiro	PSD
Emílio Fernando De Carvalho Moraes	PSP
Filomeno Paulo de Melo	UDN
Gonçalo Vieira Duarte	PL
Irawaldir Waldner Moraes da Rocha	UDN
Izaltino Pereira Batista	CDP
Jacinto Fernandes de Lima	UDN
Jayme Ferreira Bastos	PSP
João Pereira da Silva	PSD
José Alberto do Couto Rocha	
José Ribamar Alvin Soares	PSP
José Paulo de Jesus	PTB
Josué Bezerra Cavalcante	PTB
Manoel de Almeida Coelho	PSP
Manoel Rocha da Silva	CDP
Napoleão Carneiro Brasil	PSD
Nuno Álvaro Miranda	PR
Oswaldo Inácio Rodrigues dos Santos	PR
Oswaldo Sampaio Melo	
Raimundo Vitoriano de Aragão	PTB
Vicente de Paula Queiroz	PSD
Vicente Lima	PR

• **6ª LEGISLATURA: 1967 - 1970**

VEREADOR	PARTIDO
Adelino Nunes Simão	ARENA
Alby Corrêa de Miranda	ARENA
Ajax Carvalho de Oliveira	ARENA
Amado Magno e Silva	ARENA
Antônio Araújo da Cunha Gonçalves	MDB
Arlindo Vieira de Souza	ARENA
Augusto Ebremar de Bastos Meira	ARENA
Carlos Gomes da Cunha	ARENA
Fernando José Baía	ARENA
Fernando Nilson Velasco	MDB
Hermínio Calvinho Filho	MDB
Jáder Fontenelle Barbalho	MDB
João Pereira da Silva	MDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

José Ribamar Alvin Soares	ARENA
José Paulo de Jesus	ARENA
Lauro de Belém Sabbá	ARENA
Manoel Rocha da Silva	ARENA
Milton Coelho de Andrade	ARENA
Sebastião da Silva Bronze	ARENA

• **7ª LEGISLATURA: 1971 - 1974**

VEREADOR	PARTIDO
Adelino Nunes Simão	ARENA
Amado Magno e Silva	ARENA
Américo Duarte Monteiro	PAR
Augusto Ebremar de Bastos Meira	ARENA
Carlos Gomes da Cunha	MDB
Fernando José Baía	ARENA
Fernando Nilson Velasco	ARENA
Gonçalo Vieira Duarte	ARENA
José Ribamar Alvin Soares	ARENA
José Guilherme da Silva Ribeiro	MDB
Lucival Barros Barbalho	MDB
Manoel da Silva Oliveira	MDB
Milton Trindade	ARENA
Oséas Batista da Silva	ARENA
Raimundo Tupinambá Alho	MDB
Raimundo Victoriano de Aragão	ARENA
Sebastião da Silva Bronze	ARENA
Waldemar de Abreu Frazão Filho	ARENA

• **8ª LEGISLATURA: 1975 - 1977**

VEREADOR	PARTIDO
Adamor Filho	
Álvaro Paes	
Agostinho Linhares	
Adelino Nunes Simão	ARENA
Alonso Mariath Guimarães	MDB
Amado Magno e Silva	ARENA
Augusto Ebremar de Bastos Meira	ARENA
Carlos Alberto Oliveira do Couto	MDB
Carlos Gomes da Cunha	MDB
Daniel Cardoso da Silva	ARENA
Eloy Santos	ARENA
Emílio Fernando Carvalho Moraes	
Emanoel O' de Almeida	



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Fernando José Baía	ARENA
Fernando Nilson Velasco	ARENA
Geraldo de Moraes Ferreira Lima	MDB
Hermínio Calvinho Filho	MDB
João Marques	
José Fernandes Chaves	MDB
José Guilherme da Silva Ribeiro	MDB
Lindolfo Pastana Dias	MDB
Lucival Barros Barbalho	MDB
Manoel Jorge Vieira Colares	ARENA
Maria Barreto Duarte	ARENA
Nícias Ribeiro	
Oséas Batista da Silva	ARENA
Raimundo Wilson Nascimento	ARENA
Rocimar Miranda Santos	ARENA
Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho	ARENA
Sebastião Bronze	
Vera Lúcia de Mendonça Albuquerque	MDB
Vicente de Paula Queiroz	MDB

• **9ª LEGISLATURA: 1977 - 1983**

VEREADOR	PARTIDO
Adamor Silva da Costa Filho	ARENA
Adelino Nunes Simão	ARENA
Agostinho Linhares de Souza	MDB
Alonso Mariath Guimarães	PDS
Álvaro Paes do Nascimento	MDB
Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra	PMDB
Augusto Ebremar de Bastos Meira	ARENA
Carlos Alberto Oliveira do Couto	MDB
Emílio Fernando de Carvalho Moraes	ARENA
Emanuel O' de Almeida	MDB
Eloy Santos	ARENA
Daniel Cardoso da Silva	ARENA
Hermínio Calvinho Filho	MDB
João Batista Figueira Marques	MDB
Manoel de Almeida Coelho	ARENA
Manoel Fernando Jucá Neves	MDB
Miguel Sampaio	
Nícias Lopes Ribeiro	MDB
Oséas Silva	
Raimundo Wilson Nascimento	ARENA
Rocimar Miranda Santos	PDS
Sebastião da Silva Bronze	ARENA
Teobaldo Silva Reis	PMDB
Thompson Mota	



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

• **10ª LEGISLATURA: 1983 - 1988**

VEREADOR	PARTIDO
Adamor Silva da Costa Filho	PMDB
Adelino Nunes Simão	PMDB
Afonso Maria Barral Monteiro	PDS
Agostinho Linhares de Souza	PDS
Alonso Mariath Guimarães	PMDB
Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra	PMDB
Arnaldo Jordy	PMDB
Carlos Benedito Pereira de Castro	PDS
Daniel Cardoso da Silva	PDS
Emílio Fernando de Carvalho Moraes	PDS
Emanoel O' de Almeida	PMDB
Humberto Rocha Cunha	PMDB
José Artheiro Pinto de Almeida	PDS
Manoel De Almeida Coelho	PDS
Miguel Pereira Sampaio	PMDB
Oséas Batista da Silva	PMDB
Raimundo Nonato Mesquita	PDS
Raimundo Wilson Nascimento	PMDB
Rocimar Miranda Santos	PDS
Sebastião da Silva Bronze	PMDB
Teobaldo da Silva Reis	PMDB
Thompson Félix Custódia da Mota	PDS
Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior	PDS

• **11ª LEGISLATURA: 1989 - 1992**

VEREADOR	PARTIDO
Adamor Silva da Costa Filho	PMDB
Anders Willy Wissing Trindade	PFL
Antonio Carlos Santos Sobrinho	PTB
Arnaldo Jordy	PCB
Augusto José Sidrin Teixeira	PTB
Bento da Costa Pereira	PMDB
Carlos Augusto Barbosa	PTB
Carlor Eduardo C. S. P. de Paiva Menezes	PFL
Cipriano Sabino Júnior	PDS
Clodomir Grande Colino	PDS
Diva Palheta	PFL
Duciomar Costa	PDC
Durbiratam Almeida Barbosa	PMDB
Elias Antonio de Albuquerque Chamma	PDS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Eloy Santos	PDS
Emanoel O' de Almeida	PMDB
Everaldo Siqueira Moreira	PDC
Genival Dias Carvalho	PT
Jeronymo Gomes de Lima Filho	PDS
João Batista de Oliveira Araújo	PT
João Machado Furtado	PSB
João Monteiro de Oliveira Filho	PSB
Joaquim Passarinho	PDS
Jonas Farias Borges	PDS
José Augusto Pontes Moraes	PMDB
José Benito Priante Júnior	PMDB
José Carlos Araújo	PTB
José Carlos Lima da Costa	PT
José Luiz Fragoso Toscano	PMDB
José Xerfan Neto	PTB
Luiz Afonso de Proença Sefer	PL
Manoel Memória Cardoso	PFL
Marco Venício de Albuquerque Vinagre	PMDB
Maria Do Socorro Gomes	PC do B
Mílvio Tavares de Oliveira Junior	PL
Nelson Luiz Teixeira Chaves	PTB
Oswaldo Serrão Jesus de Aquino	PL
Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira	PTB
Raul Meireles do Vale	PT
Roberto Elias da Silva Dias	PL
Rocimar Miranda Santos	PDS
Victor Hugo Moreira da Cunha Junior	PDT
Wady Salim Khayat	PTB
Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior	PFL

• **12ª LEGISLATURA: 1993 - 1996**

VEREADOR	PARTIDO
Adenauer Marinho de Oliveira Goés	PST
Alberto Campos Ribeiro	PDC
Ana Júlia de Vasconcelos Carepa	PT
Anders Willy Wissing Trindade	PFL
André Teixeira Dias	PMDB
Antonio Carlos Santos Sobrinho	PTB
Arnaldo Jordy	PPS
Augusto César Neves Coutinho	PTB
Carlos Antonio de Aragão Vinagre	PTB
Carlos Augusto Barbosa	PMDB
Duciomar Costa	PDC
Eloy Santos	PDS
Emanoel O' de Almeida	PMDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Everaldo Siqueira Moreira	PDC
Expedito Fernandez	PST
Gervásio da Cunha Morgado	PL
Haroldo Martins e Silva	PMDB
Jáder Nilson da Luz Dias	PSB
Joaquim Passarinho Pinto De Souza Porto	PDS
Job de Jesus Mendes de Castro Veloso	PDS
José Carlos Araújo	PSB
José Maria De Lima da Costa	PDT
José Maria Machado Marques	PL
José Nassar Neto	PMDB
José Roberto da Silva Machado	PMDB
Luiz Octávio Oliveira de Campos	PFL
Luiziel Guedes	PMDB
Manoel Memória Cardoso	PFL
Marco Venício de Albuquerque Vinagre	PMDB
Maria das Neves Seixas	PFL
Maria Diva Palheta	PFL
Mário Cardoso	PT
Mário Oswaldo Correa	PMDB
Nadir da Silva Neves	PL
Orivaldo Ferreira Pinheiro	PL
Orlando Reis Pantoja	PDT
Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira	PTB
Raimundo José Souza de Castro	PDT
Raimundo Luiz Silva Araújo	PT
Raul Meireles do Vale	PT
Roberto Elias Da Silva Dias	PMDB
Roberto Medeiros da Silva	PRN
Rocimar Miranda Santos	PTR
Vic Pires Franco	PFL
Victor Hugo Moreira da Cunha Junior	PTB

• **13ª LEGISLATURA: 1997 - 2000**

VEREADOR	PARTIDO
Aldebaro Barreto Da Rocha Klautau	PDT
André Luiz Portela Darcier Lobato	PL
Arnaldo Jordy	PPS
Augusto César Neves Coutinho	PSDB
Carlos Alberto Pina Ribeiro	PSB
Cleto José Bastos Da Fonseca	PMDB
Edith Marília Maia Crespo	PMDB
Eloy Santos	PFL
Expedito Augusto Calcuchimac de Alencar Fernandez	PPB
Gervásio da Cunha Morgado	PL
Haroldo Martins e Silva	PMDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Henrique de Campos Soares Junior	PDT
Ivanildo Ferreira Alves	PSD
Jáder Nilson da Luz Dias	PSB
Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto	PPB
José Carlos Araújo	PSDB
Luiz Carlos de Nascimento Aragão	PT
Marinor Jorge Brito dos Santos	PT
Mário Oswaldo Corrêa	PTB
Nazareno Ribeiro da Silva	PGT
Nehemias Guedes Valentim	PSDB
Orlando Reis Pantoja	PDT
Orivaldo Ferreira Pinheiro	PL
Paulo Alberto Santos de Queiroz	PSDB
Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira	PFL
Raimundo José Souza de Castro	PDT
Raul Meireles do Vale	PT
Regina Lúcia Barata Pinheiro	PT
Ronaldo Napoleão de Araújo Porto	PMDB
Sandra Maria Caminha Fonseca	PC do B
Tennyson Portela Raposo	PFL
Victor Hugo Moreira da Cunha Junior	PTB
Waldir Araújo Cardoso	PPS

• **14ª LEGISLATURA: 2001 - 2004**

VEREADOR	PARTIDO
Alfredo Cardoso Costa	PT
Ana Suely Maia de Oliveira	PT
Arnaldo Jordy	PPS
César Augusto Brasil Meira	PMDB
Carlos Alberto Pina Ribeiro	PSB
Everaldo Siqueira Moreira	PSD
Firmino da Anunciação Gouveia	PSDB
Francisco Candido Silva Junior	PSD
Gervásio da Cunha Morgado	PL
Henrique de Campos Soares Junior	PSDB
Ildo Terra da Trindade	PT
José Antonio Scaff Filho	PL
José Roberto da Silva Machado	PSD
Luiz Carlos de Nascimento Aragão	PT
Luiz Eduardo Anaice da Silva	PMDB
Marinor Jorge Brito Dos Santos	PT
Mário Oswaldo Corrêa	PSDB
Moacir Iran Nascimento Moraes	PL
Orlando Reis Pantoja	PDT
Orivaldo Ferreira Pinheiro	PFL
Paulo Alberto Santos de Queiroz	PSDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Paulo Afonso Silva Mardock	PMDB
Paulo César Fontelles de Lima Filho	PC do B
Pio Menezes Veiga Netto	PSB
Raimundo José Souza de Castro	PDT
Raul Batista de Souza	PSL
Regina Lúcia Barata Pinheiro	PT
Sahid Xerfan	PTB
Selma Tavares da Silva	PTB
Sebastião Roberto dos Santos	PL
Ubiracy Rodrigues Soares	PT
Victor Hugo Moreira da Cunha Junior	PTB
Wanderlan Augusto Brandão Quaresma	PMDB

• **15ª LEGISLATURA: 2005 - 2008**

VEREADOR	PARTIDO
Alfredo Cardoso Costa	PT
Amaro Barreto da Rocha Klautau	PSDB
Ana Suely Maia de Oliveira	PT
Armênio Wilson Corrêa de Moraes	PSDB
Carlos Alberto Barros Bordalo	PT
Carlos Augusto Barbosa de Souza	PFL
Cássio Coelho Andrade	PSB
Daniel Fraiha Pegado	PL
Edilson Moura da Silva	PT
Elcione Zaluth Barbalho	PMDB
Everaldo Siqueira Moreira	PDT
Francisco Candido Silva Junior	PMDB
Gervásio da Cunha Morgado	PL
João Messias dos Santos Filho	PP
José Antonio Coelho da Rocha	PSDB
José Antonio Scaff Filho	PMDB
José Wilson Costa Araújo	PP
Luiz da Cruz Pereira	PTB
Marinor Jorge Brito dos Santos	PT
Mário Luiz Lisboa Couto	PTB
Mário Oswaldo Corrêa	PSDB
Moacir Iran Nascimento Moraes	PMDB
Nadir da Silva Neves	PFL
Nehemias Guedes Valentim	PSDB
Orlando Reis Pantoja	PV
Orivaldo Ferreira Pinheiro	PPS
Paulo César Fontelles de Lima Filho	PC do B
Raimundo José Souza de Castro	PTB
Raul Batista de Souza	PSL
Salma Nassar Tavares da Silva	PTB
Victor Hugo Moreira da Cunha Junior	PTB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vandick Oliveira de Lima	PMDB
Vanessa Correa Vasconcelos	PMDB
Walter Wilson Arbage	PTB
Wanderlan Augusto Brandão Quaresma	PMDB

• **16ª LEGISLATURA: 2009 - 2012**

VEREADOR	PARTIDO
Alfredo Cardoso Costa	PT
Abel da Cruz Loureiro	DEM
Adalberto Aguiar Nunes	PT
Ademir Galvão Andrade	PSB
Augusto Jorge Pantoja da Silva	PPS
Carlos Antonio de Aragão Vinagre	PTB
Carlos Augusto Barbosa de Souza	DEM
Evaldo de Almeida Rosa	PPS
Fernando Agostinho C. Dourado	DEM
Gervásio da Cunha Morgado	PR
Henrique de Campos Soares Junior	PMDB
José Antonio Coelho da Rocha	PMDB
José Antonio Scaff Filho	PMDB
Luiz da Cruz Pereira	PR
Marcos Roberto Santos da Silva	PT
Maria Terezinha H. Coimbra	PDT
Mário Oswaldo Corrêa	PR
Miguel de Jesus Pantoja Rodrigues	PRB
Moacir Iran Nascimento Moraes	PSB
Nadir da Silva Neves	PTB
Nehemias Guedes Valentim	PSDB
Orlando Reis Pantoja	PV
Otávio de Souza Pinheiro Neto	PT
Paulo Alberto Santos de Queiroz	PSDB
Pio Menezes Veiga Neto	PTB
Raimundo José Souza de Castro	PTB
Raimundo Nonato Pires Filgueiras	PV
Raul Batista de Souza	PRB
Rildo de Oliveira Pessoa	PDT
Sahid Xerfan	PP
Vandick Oliveira de Lima	PP
Vanessa Correa Vasconcelos	PMDB
Walter Wilson Arbage	PTB
Wanderlan Augusto Brandão Quaresma	PMDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

• **17ª LEGISLATURA: 2013 - 2016**

VEREADOR	PARTIDO
Amaury de Souza Filho	PT
Abel da Cruz Loureiro	DEM
Elenilson José Santos Da Silva	PT do B
Fernando Antonio M. Carneiro	PSOL
Francisco Antonio Guimarães Almeida	PSOL
Gleisson Oliveira da Silva	PSB
Igor Wander Centeno Normando	PHS
Ivanise Coelho Gasparim	PT
José Antonio Coelho Da Rocha	PMDB
José Antonio Scaff Filho	PMDB
José Cleber Barros Rabelo	PSTU
José Luiz Elias de Almeida	PPS
José Maria de Souza Dinely	PSC
José Wilson Costa Araújo	SSD
Josias da Silva Higino	SSD
Luiz Da Cruz Pereira	PR
Margarida Costa Parente Barros	PROS
Maria Eduarda Rocha Nascimento	PPS
Marinor Jorge Brito	PSOL
Mauro Cristiano Freitas	PSDC
Miguel de Jesus Pantoja Rodrigues	SSD
Moacir Iran Nascimento Moraes	PT
Moacir Iran Nascimento Moraes Filho	PC do B
Nehemias Guedes Valentim	PSDB
Orlando Reis Pantoja	PSD
Paulo Alberto Santos de Queiroz	PSDB
Paulo Eduardo Maestri Bengton	PTB
Pio Menezes Veiga Neto	PTB
Raul Batista De Souza	PRB
Rildo de Oliveira Pessoa	PDT
Sandra Maria Caminha Fonseca	PC do B
Thiago Araújo	PPS
Vandick Oliveira de Lima	PP
Victor Hugo Moreira da Cunha Junior	PTB
Wanderlan Augusto Brandão Quaresma	PMDB

SUBSTITUIDOS POR SUPLENTE NA 17ª LEGISLATURA:

VEREADOR	SUPLENTE
José Antonio Scaff Filho	Henrique Soares
Thago Araújo	Wellington Magalhães
Walderlan Quaresma	John Wayne



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

• **18ª LEGISLATURA: 2017 - 2020**

VEREADOR	PARTIDO
Amaury de Souza Filho	PT
Altair Brandão	PC do B
Antonio Oliveira de Lima	PRB
Blenda Cecília Alves Quaresma	PMDB
Celso Sabino de Oliveira Sobrinho	PSC
Cleuson Souza da Silva	PR
Elenilson José Santos da Silva	PT do B
Fernando Antonio M. Carneiro	PSOL
Francisco Antonio Guimarães Almeida	PSOL
Fabrcio Pereira da Gama	PEN
Gleisson Oliveira da Silva	PSB
Gustavo Bemerguy Sefer	PSD
Henrique de Campos Soares Junior	PDT
Igor Wander Centeno Normando	PHS
Igor Guapindaia de Andrade	PSB
Ivanildo Luiz França	PRB
Joaquim Aristides Araújo Campos	PMDB
John Wayne Holanda Parente	PMDB
José Emerson Campos Sampaio	PP
José Maria de Souza Dinely	PSC
José Wilson Costa Araújo	SSD
Luis Antonio da Costa Pinheiro Junior	PTC
Marciel Saraiva de Almeida	PEN
Marco Adriano Albuquerque Coelho	PDT
Marinor Jorge Brito	PSOL
Mauro Cristiano Freitas	PSDC
Moacir Iran Nascimento Moraes Filho	PC do B
Nehemias Guedes Valentim	PSDB
Nilton da Silva Neves	PSL
Orlando Reis Pantoja	PSD
Paulo Eduardo Maestri Bengton	PTB
Rildo de Oliveira Pessoa	PT do B
Silvano Oliveira da Silva	PSD
Simone Carole Campelo Kahwage dos Santos	PRB
Victor Oregel Dias	PTC
Wellington Progênito Magalhães	PPS

SUBSTITUÍDOS POR SUPLENTE NA 18ª LEGISLATURA:

VEREADOR	SUPLENTE
Ivanildo Luiz França	Wilson Neto
Victor Oregel Dias	José Luiz Elias de Almeida
Marinor Jorge Brito	Maria de Nazaré Alves de Lima
Gustavo Bemerguy Sefer	Nilda Maria Paula Nunes
Igor Wander Centeno Normando	Pablo Rafaello R. da Silva Farah
Nilton da Silva Neves	Paulo Alberto Santos Queiroz
Paulo Eduardo Maestri Bengton	Washington C. de Albuquerque



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

• **19ª LEGISLATURA: 2021 - 2024**

VEREADOR	PARTIDO
Amaury de Souza Filho	PT
Altair Brandão	PC do B
Allan Thiago de Souza Correa	PDT
Blenda Cecília Alves Quaresma	PMDB
Beatriz Caminha dos Santos	PT
Damião Vinicius Silva Ribeiro	REPUBLICANOS
Cleoson Souza da Silva	PL
Fernando Antonio M. Carneiro	PSOL
Fabício Pereira da Gama	DEM
Fábio Jorge Carvalho de Souza	PSB
Gleisson Oliveira da Silva	PSB
Glebson Cavalcante da Silva	REPUBLICANOS
Igor Guapindaia de Andrade	SSD
John Wayne Holanda Parente	MDB
José Emerson Campos Sampaio	PP
José Maria de Souza Dinely	PSC
José Wilson Costa Araújo	MDB
João Paulo Albuquerque Coelho	PTB
José Augusto Pereira dos Santos	REPUBLICANOS
José Luiz Pantoja Moraes	AVANTE
Josias da Silva Higino	PATRIOTAS
Luis Antonio da Costa Pinheiro Junior	PTC
Livia Duarte Puty	PSOL
Mauro Cristiano Freitas	PSDB
Moacir Iran Nascimento Moraes Filho	PSDB
Miguel de Jesus Pantoja Rodrigues	PODE
Matheus dos Santos Cavalcante	CIDADANIA
Maria das Neves Oliveira da Silva	PSD
Pablo Rafaello Raymond da Silva Farah	PL
Ronison Rogério Sozinho Paraguassu	PROS
Renan Centeno Normando	PODE
Salete Ferreira Souza	PATRIOTA
Túlio Dias das Neves	PROS
Viviane da Costa Reis	PSOL
Washington Costa de Albuquerque	MDB

SUBSTITUÍDOS POR SUPLENTE NA 19ª LEGISLATURA:

VEREADOR	SUPLENTE
Viviane da Costa Reis	Maria de Nazaré Alves Lima



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Mesa Diretora: (2021-2022)

Presidente: José Wilson Costa Araújo – MDB
1º Vice-Presidente: Cleoson Souza da Silva – PL
2º Vice-Presidente: José Augusto Pereira dos Santos – Republicanos
1ª Secretária: Maria de Nazaré Alves Lima – Psol
2º Secretário: Amaury de Sousa Filho – PT
3º Secretário: Gleisson Oliveira da Silva – PSB
4º Secretário: Renan Centeno Normando – Podemos

Mesa Diretora: (2023-2024)

Presidente: John Wayne Holanda Parente – MDB
1º Vice-Presidente: Igor Guapindaia de Andrade – Solidariedade
2ª Vice-Presidente: Maria de Nazaré Alves de Lima – PSOL
3º Vice-Presidente: Luiz Antonio da Costa Pinheiro Junior – AGIR
4ª Vice-Presidente: Maria das Neves Oliveira da Silva – PSD
1º Secretário: Állan Thiago de Sousa Corrêa – PDT
2º Secretário: José Emerson Campos Sampaio – PP
3ª Secretária: Beatriz Caminha dos Santos – PT
4º Secretário: Fábio Jorge Carvalho de Souza



COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Resolução nº 028, de 17 de novembro de 2021.

Altera a Resolução nº 119, de 15 de dezembro de 2004, fixando o número de Vereadores da Câmara Municipal de Belém a ser adotado a partir da 20ª Legislatura e dá outras providências.

Art. 1º. Fica fixado o número de trinta e nove Vereadores no Município de Belém, na composição da Câmara Municipal de Belém, a partir da 20ª Legislatura.

ATIVIDADES PARLAMENTARES

Resolução nº 015, de 16 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Belém compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, em número que a Lei determinar, e terá a sua sede nesta cidade.

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciará os trabalhos da reunião ordinária, organizando suas comissões técnicas.

§ 1º. As comissões classificam-se em permanentes, temporárias e representativas. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 25.05.21)

§ 2º. As comissões permanentes são:

I – Justiça, Legislação e Redação de Leis, com cinco membros;

II – Economia e Finanças, com cinco membros;

III – Educação, Ciência e Tecnologia, com três membros;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- IV** - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com três membros;
- V** - Saúde, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 31.05.11)
- VI** - Indústria e Comércio, com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º 41, de 26.05.97)
- VII** - Transportes e Sistema Viário, com três membros;
- VIII** - Cultura, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº 017, de 30.03.11)
- IX** - Administração Pública e Relações do Trabalho, com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º 75, de 28.06.23)
- X** - Defesa dos Direitos Humanos; com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º 13, de 15.09.94)
- XI** - Defesa do Consumidor; com três membros; (Redação dada Resolução n.º 41, de 26.05.97)
- XII** - Comissão de Ética Parlamentar, com cinco membros; (Redação incluída pela Resolução n.º 89, de 15.12.97)
- XIII** - Prevenção às Drogas, com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º 89, de 11.10.23)
- XIV** - Direitos da Criança e do Adolescente, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº 89, de 11.10.23)
- XV** - Legislação Participativa, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº 89, de 11.10.23)
- XVI** - Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 28.06.21)
- XVII** - Lazer e Desporto, com três membros; (Redação dada pela Resolução 017, de 30.03.11)
- XVIII** - Turismo, com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º 75, de 28.06.23);
- XIX** - Meio Ambiente, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 31.05.11)
- XX** - Segurança Pública, com três membros; (Redação dada pela Resolução 039, de 18.06.19).
- XXI** - Direitos e Bem Estar Animal, com três membros; (Redação dada pela Resolução 22, de 21.09.21)
- XXII** - Assuntos Internacionais, com cinco membros; (Redação dada pela Resolução nº 054, de 29.06.22)
- XXIII** - Assistência e Bem Estar Social, com três membros; (Redação dada pela Resolução 75, de 28.06.23)
- XXIV** - Patrimônio Público, com três membros; (Redação dada pela Resolução 75, de 28.06.23)
- XXV** - Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social, com três membros; (Redação dada pela Resolução 75, de 28.06.23)
- XXVI** - Direito do Idoso, com três membros; (Redação dada pela Resolução 75, de 28.06.23)
- XXVII** - Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com três membros; (Redação dada pela Resolução 75, de 28.06.23), e
- XXVIII** - Habitação e Regularização Fundiária Urbana, com três membros; (Redação dada pela Resolução 75, de 28.06.23).



[...]

Art. 21

§1º. Nenhum Vereador ou Vereadora poderá pertencer a mais de cinco comissões permanentes. (Redação dada pela Resolução 89, de 11.10.23)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33. As comissões temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, são:

I – Especiais;

II – de Inquérito; e

III – Processantes.

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 34. As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 35. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas quando requeridas por um quinto dos (as) Vereadores (as) independentemente de aprovação Plenária, sendo seus membros indicados pelas Lideranças Partidárias ao (a) Presidente da Câmara no prazo de setenta e duas horas, ultrapassando este prazo e as indicações não forem completadas o (a) Presidente designará os membros da Comissão de Inquérito, obedecendo tanto quanto possível o critério de proporcionalidade. (Redação dada pela Resolução n.º 43, de 30.10.95).



COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 36. As Comissões Processantes destinam-se:

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o Vereador ou Vereadora, por infrações previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Complementar, cominadas com a perda do mandato (art. 50 da Lei Orgânica).

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição; e

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o(a) Prefeito(a) Municipal ou contra Secretário(a) Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

COMISSÕES REPRESENTATIVAS

Art.37-A. A Comissão Representativa é um órgão de representação e de atuação da Câmara Municipal no período de recesso parlamentar, exceto no período de convocação extraordinária, e tendo as seguintes atribuições:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e garantias de seus membros;

II – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País, em prazos conforme determina a Lei Orgânica do Município de Belém;

III – dar posse a suplente de vereador, pelas prerrogativas contidas neste Regimento;

IV – convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais e/ou Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva pasta previamente determinados;

V – em casos excepcionais e, sendo o assunto de relevante importância para o Município, encaminhar requerimentos de solicitações de serviços e providências e outros que na forma do Regimento precisem de votação, realizar o papel das Comissões Permanentes na emissão de parecer em projeto para ser apreciado em período de recesso, somente se ainda não estiverem constituídas as comissões permanentes;

VI – promover reuniões, com a participação da sociedade civil organizada, para análise, debate e discussão de temas do interesse da coletividade, em casos de urgência e calamidade pública;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades sobre assuntos inerentes as suas atribuições. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 25.05.2021).



SESSÕES

Art. 47. As sessões da câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assim definidas: (Redação dada pela Resolução nº 45 de 29.06.98)

I – preparatórias são aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada início da Legislatura e na reunião legislativa na forma do art. 7º deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 45 de 29.06.98 + Resolução nº 065, de 08.09.03)

II – ordinárias, as realizadas às terças e quartas-feiras, não podendo ser efetuadas mais de uma por dia; excepcionalmente, quando não ocorrerem sessões especiais às segundas e quintas-feiras, poderão ser realizadas sessões ordinárias, por determinação da Presidência do Poder Legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 75, de 28.06.23)

III – extraordinárias, são as realizadas em dia, ou hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para as quais foram convocadas, sem remuneração, salvo as convocações pelo Executivo;

IV – solenes aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da Legislatura;

V – especiais, quando convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas; e

VI – ordinárias itinerantes, realizadas na segunda quinta-feira de cada mês, em um dos diversos bairros e distritos do Município de Belém, conforme ato da presidência da casa acordado com as lideranças partidárias. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 23.02.21).

SESSÕES ORDINÁRIAS

EXPEDIENTE

Art. 62. A partir da hora fixada para o início da sessão, o (a) Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o expediente, que terá a duração de trinta minutos. (Redação dada pela Resolução nº 63, de 04.09.07)

HORÁRIO DAS LIDERANÇAS

Art. 65. Encerrado o expediente ou esgotada a sua matéria, passar-se-á ao Horário de



Liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis. (Redação dada pela Resolução n.º 46, de 30.06.99).

ORDEM DO DIA

Art. 66. Esgotado o Horário de Liderança, o (a) Presidente anunciará o início da primeira parte da ordem do dia, com duração máxima de quarenta e cinco minutos, improrrogável, ocasião em que serão lidos os Pareceres e votados os requerimentos destinados a esta parte da sessão.

(...)

Art. 67. Finda a primeira parte da ordem do dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, após observar-se a presença da maioria dos Vereadores (as) em Plenário, será iniciada a segunda parte da ordem do dia, com duração de sessenta minutos, reservada exclusivamente à discussão e votação dos projetos.

TRIBUNA LIVRE

Art. 70-A. Encerrado o horário da liderança ocorrerá a Tribuna Livre, nos termos do art. 48 deste Regimento, tendo duração de dez minutos. Sendo esta ocasião, onde representantes da sociedade civil, como dirigentes de entidades sindicais, estudantis, associações de moradores, fundações, entre outros, poderão manifestar-se a respeito de assunto de interesse municipal, desde que obedecendo às mesmas regras previstas para os Vereadores no art. 54 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 037, de 10.06.19).

PROPOSIÇÕES

Art. 71. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º. Consideram-se proposições:

- I** – Emendas à Lei Orgânica;
- II** – Projetos de Leis Complementares;
- III** – Projetos de Leis Ordinárias;
- IV** – Projetos de Leis Delegadas;
- V** – Projetos de Decretos Legislativos;
- VI** – Projetos de Resoluções;



VII - Emendas;
VIII - Requerimentos; e
IX - Moções. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 05.05.21).

PROJETOS DE LEI

Art. 72. A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

- I** - do (a) Prefeito (a) Municipal;
- II** - da Comissão Executiva;
- III** - dos Vereadores e Vereadoras;
- IV** - das Comissões Permanentes; e
- V** - da população.

EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 80. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I** - de um terço, no mínimo, dos Vereadores (as);
- II** - do (a) Prefeito (a) e;
- III** - da população, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

LEIS COMPLEMENTARES

Art. 81. A iniciativa das Leis Complementares cabe ao Vereador (a), ao (à) Prefeito (a), às Comissões Permanentes e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Belém.

LEIS ORDINÁRIAS



Art. 82. A iniciativa das Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador (a) ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao (à) Prefeito (a), a órgãos e pessoas referidas na Lei Orgânica.

LEIS DELEGADAS

Art. 83. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo (a) Prefeito (a), que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 84. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, que não estejam definidas como assuntos de interesse interno, assim compreendidas as que se referem a:

- I** – concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias;
- II** – fixação da remuneração do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
- III** – julgamento das contas do (a) Prefeito (a);
- IV** – autorizar operação de crédito ou empréstimo de qualquer natureza que o Município pretenda realizar;
- V** – licença do (a) Prefeito (a); e
- VI** – leis delegadas.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 88. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, da alçada exclusiva da Câmara, tais como:

- I** – perda de mandato de Vereador (a);
- II** – fixação da remuneração dos (as) Vereadores (as); e
- III** – todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado como de interesse interno.



EMENDAS

Art. 91. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de "substitutiva" quando atingir outras proposições no seu conjunto.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição.

§ 3º. Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.

§ 4º. Emenda modificativa é a que altera a proposição, no que diz respeito apenas à redação do dispositivo, sem lhe alterar a substância.

§ 5º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

REQUERIMENTOS

Art. 94. Requerimento é qualquer solicitação feita à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo (a) Vereador (a) ou Comissão.

§ 1º. Os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos a despacho do (a) Presidente; e
- b) dependentes de deliberação plenária.

§ 2º. Quanto ao aspecto formal os Requerimentos são:

- a) verbais; e
- b) escritos.

§ 3º. Serão aceitos todos os requerimentos de Vereadores (as), que versem sobre qualquer assunto, os quais serão posteriormente submetidos à apreciação plenária;

§ 4º. O (A) autor (a) poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 5º. Os Requerimentos sujeitos à deliberação plenária ficarão impressos no avulso da sessão em que figurarem em pauta, uma só vez, mesmo quando adiada ou transferida a discussão dos mesmos.

MOÇÕES

Art. 97-A. A Moção é a proposição pela qual o vereador ou a Câmara manifestam, a outro Poder, instituições, pessoas físicas ou jurídicas, votos de apoio, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 1º. Protocolada junto à Mesa Diretora, no horário da sessão ordinária, a moção de congratulação ou pesar é imediatamente despachada pelo Presidente e enviada ao seu destinatário.

§ 2º. A moção de apoio ou repúdio deverá ser apreciada e aprovada em Plenário por maioria simples.



§ 3º. A moção deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

§ 4º. O Presidente poderá indeferir moção que contenha termos ofensivos ou inconvenientes, com direito ao Autor de recorrer ao Plenário, que decidirá pelo processo simbólico, sem discussão ou justificativa de voto, permitindo-se ao autor o encaminhamento da votação, por cinco minutos. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 05.05.21).

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Regimento Interno – Senado Federal

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I – instruir matéria sob sua apreciação;

II – tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º. A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º. A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

§ 3º. No dia previamente designado, a comissão poderá realizar audiência pública com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

- Regimento Interno – Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

[...]

§ 2º. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Resolução nº 078, de 06 de setembro de 2023.

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém, como meio de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

Parágrafo único. Serão publicados os atos administrativos, como, Portarias, atos da Mesa Executiva, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, chamamentos, editais, relatórios financeiros e orçamentários, Resoluções, Decretos Legislativos, emendas a LOMB, leis promulgadas e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

Resolução nº 88, de 11 de outubro de 2023.

Cria a Biblioteca Pública e o Memorial dos Anais da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

BIBLIOTECA PÚBLICA

Art. 2º A Biblioteca Pública tem o objetivo de reunir e disponibilizar todos os trabalhos apresentados nesta Casa de Leis, proposituras como, Lei Orgânica do Município de Belém, Emenda a Lei Orgânica, Requerimentos, Pronunciamentos, Projetos de Lei, de Resolução, de Decretos Legislativos, relatórios das comissões temporárias da Câmara, artigos e matérias, documentos históricos, audiências públicas, Atas e Anais da Câmara, com registros das atividades da Câmara Municipal de Belém, bem como, demais trabalhos apresentados.



MEMORIAL DOS ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 4º Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Belém, com a missão de propagar a cultura e a história do Legislativo de Belém, recuperando, divulgando e disponibilizando o conhecimento amplo e irrestrito à sociedade por meio de seu acervo, filmagens, documentos, atas, livros e periódicos, ou seja, todo um conjunto documental, impresso ou manuscrito, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado e, desenvolver atividades educativas para fins de alcance público, com vistas à preparação da memória e inclusão do Legislativo na agenda cultural da cidade de Belém.

Resolução nº 91 de 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Belém, a Ouvidoria, vinculada ao Gabinete da Presidência, organizada nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 2º. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. O meio de acesso e comunicação para recebimento das reclamações e outro citado no caput deste artigo, será através de link disponibilizado para tal fim, no site transparência da Câmara Municipal de Belém.